



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001139/2024-11

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 439272410121

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Pedido de acesso ao "POP (procedimento operacional padrão) em vigência das polícias militares do estado do Rio de Janeiro (PMERJ) (PMESP)". Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00150/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta dos Protocolos SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que a descrição dos procedimentos operacionais de atendimento de ocorrências da Polícia Militar do Estado de São Paulo são dados considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Para fins de instrução processual e no uso da faculdade prevista no § 1º do artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, foram realizadas interlocuções com o órgão.
4. Em suas respostas o órgão recorrido: (i) informou que o solicitante foi genérico ao solicitar todos os Procedimentos Operacionais Padrão que tratem de abordagem policial; (ii) explicou que são diversos os documentos que abarcam a temática de abordagem policial; (iii) indicou a quantidade de POPs vigentes sobre abordagem policial (42 PROCESSOS (Gerais) e 18 PROCESSOS (Setoriais), cada um composto em média por 3 a 5 POPS); (iv) fundamentou a negativa de acesso no artigo 5º, § 1º, inciso 3, do Decreto nº 68.155/2023; (v) apresentou esclarecimentos sobre aspectos públicos relacionados à abordagem policial:

5. 

*"No tocante à demanda 439272410121 esclareço que o solicitante é genérico ao solicitar todos os Procedimentos Operacionais Padrão que tratem de abordagem policial, de forma que são diversos os documentos que abarcam a temática em nossas normas. A Polícia Militar reconhece a importância da transparência e do acesso à informação como princípios basilares da democracia. No entanto, a Lei de Acesso à Informação (LAI) também estabelece limites para essa garantia, visando proteger o interesse público de danos graves.*

*No caso dos nossos POPs, a divulgação irrestrita dessas informações pode gerar riscos claros e específicos à estratégia da Polícia Militar, conforme previsto no art. 5º, § 1º, inciso 3, do Decreto nº 68.155/2023: "Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: (...) 3. desarrazoados, demonstrada a gravidade de risco claro e específico ao interesse público associado ao atendimento do pedido."*

*A exposição pública dos POPs pode comprometer a segurança pois detalham táticas e estratégias utilizadas pelos policiais em situações de risco, tanto para a população quanto para eles próprios. A divulgação dessas informações poderia facilitar a ação de criminosos, colocando em risco a vida de cidadãos e policiais. Também traz risco de comprometimento à eficácia das operações policiais já que os POPs contêm informações sensíveis sobre como a Polícia Militar se organiza e opera em diferentes situações. A divulgação dessas informações poderia prejudicar a capacidade da Polícia Militar de combater a criminalidade e garantir a segurança pública."*

6. *"Respondendo pontualmente esclareço que o TCI nº 15/SICPM/2016 mencionado foi originado da Demanda SIC nº 537061611149/2015, ocasião em que o solicitante desejava "envio de cópia de todos os documentos relativos aos POP, relacionados à abordagem policial (tanto a abordagem de pessoas como de veículos e também de bloqueios)."*
- No caso da presente demanda o solicitante expõe: "a informação solicitada são os POPs da PMESP, todos os procedimentos que falem sobre abordagens policiais, que deem um parâmetro legal de quais são os direitos e deveres do cidadão e também dos policiais durante uma abordagem. Não foram solicitadas quaisquer informações sobre procedimentos internos ou que colocassem a segurança de policiais militares em risco." O mencionado TCI foi abordado na resposta de agora, a de protocolo 439272410121, tendo em vista ter sido o de conteúdo mais abrangente identificado em razão de serem diversos os procedimentos operacionais que versam sobre a temática em questão – abordagem policial - sendo que a sistematização do conteúdo teve primeira versão em 2002, estando vigente a versão de 2023, publicada no Boletim Geral PM nº 201 de 25/10/2023.*
- Com a finalidade apontada, os procedimentos que deem um parâmetro legal de quais são os direitos e deveres do cidadão e dos policiais durante uma abordagem, segue abaixo de maneira pontual o solicitado. É importante esclarecer que a abordagem policial pode ser entendida como qualquer ato em que o policial militar estabelece contato com uma pessoa, podendo ocorrer sob diferentes óticas, durante o atendimento de uma ocorrência, sob fiscalização de polícia, sob fundada suspeita, ou de um infrator da lei. Trata-se de um procedimento diferente da "busca pessoal", a qual é realizada independente de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar, conforme previsão legal do Art 244 do CPP.*
- É de suma importância que no ato de uma abordagem policial a pessoa abordada mantenha a calma deixando suas mãos em local visível, além de que não realize movimentos bruscos, nem tente se evadir colaborando com o procedimento. O abordado será orientado a todo momento pelo policial, profissional instituído, treinado e nomeado pela lei para dar cumprimento à medida, devendo o abordado atender suas ordens. Entretanto, caso a pessoa abordada entenda que foi desrespeitada em razão da atuação do policial militar, poderá em posse do nome do policial militar e demais informações que puder coletar a fim de identificar esse agente (prefixos de viatura, outros policiais presentes, testemunhas do fato, horário e local da abordagem) dirigir-se à Corregedoria para formalizar uma denúncia.*
- A pessoa abordada tem o direito de saber a identificação do policial responsável pela abordagem, de forma que todo policial militar possui tarjeta de identificação. Também é direito da pessoa abordada, no caso de necessidade de busca veicular, acompanhá-la visualmente. Saliento que se trata de um direito da abordada ser submetida a busca pessoal realizada por outra mulher, se isso não importar em retardamento ou prejuízo da diligência, previsto também no CPP, Art 249.*
- Por fim, ressalto que todos os procedimentos operacionais da Polícia Militar são procedimentos que foram criados visando obter a máxima segurança e qualidade na prestação dos serviços policial-militares, vez que tratam da atuação DO POLICIAL MILITAR, em situações de risco, para a população e para ele próprio. Certa da compreensão dessa Ouvidoria, encaminhando para providências correlatas. "*
7. *Em atenção ao solicitado esclareço que nossos Procedimentos Operacionais Padrão são classificados em nível Geral e nível Setorial. Existem atualmente 42 PROCESSOS (Gerais) e 18 PROCESSOS (Setoriais), cada um composto em média por 3 a 5 POPS. Exemplos: - processo 4.02.00 - ações de abordagem em bloqueio policial, é composto por 6 POPs (de nível Geral), apresentados em 25 páginas. - processo 9.04.00 - abordagem de pessoa a pé com emprego de cão policial, é composto por 3 POPs (de nível Setorial), apresentados em 14 páginas.*
8. Em análise do caso em apreço verifica-se que, durante a fase de instrução do presente recurso, o órgão esclareceu que existe uma quantidade grande de procedimentos acerca de abordagem policial, forneceu "*de maneira pontual*" as informações públicas solicitadas e justificou adequadamente a negativa de acesso aos procedimentos operacionais demonstrando que a divulgação irrestrita de tais informações pode gerar riscos claros e específicos ao interesse público, consignando que "*a exposição pública dos POPs pode comprometer a segurança pois detalham táticas e estratégias utilizadas pelos policiais em situações de risco, tanto para a população quanto para eles próprios. A divulgação dessas informações poderia facilitar a ação de criminosos, colocando em risco a vida de cidadãos e policiais. Também traz risco de comprometimento à eficácia das operações policiais já que os POPs contêm informações sensíveis sobre como a Polícia Militar se organiza e opera em diferentes situações. A divulgação dessas informações poderia prejudicar a capacidade da Polícia Militar de combater a criminalidade e garantir a segurança pública.*"
9. Desta forma, a partir dos argumentos acima expostos, conclui-se que restou caracterizada a desarrazoabilidade do pedido formulado, nos termos do item 3, do § 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 68.155/2023.
10. Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito para a fundamentar a negativa de acesso, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 2 e 14, II do Decreto nº 68.155/2023.

11. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 04/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031885855** e o código CRC **D1CE1824**.